



SINTE-SC

BOLETIM DO SINTE

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de SC

Boletim nº 27 - Florianópolis - Março/2015

Filiada à



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br



PORQUE O MAGISTÉRIO DE SC ESTÁ EM GREVE

O SINTE/SC não abre mão de um Plano de Carreira que valorize o magistério catarinense, dando-lhe condições de vida e trabalho decentes de acordo com sua importância para a sociedade, e foi em busca disto que em 2011 realizamos uma das maiores greves da história da nossa categoria, pelo reconhecimento do reajuste anual do **PISO NA CARREIRA**, fato até hoje ignorado pelo governo.

A principal atitude tomada pelo governo em relação a nossa carreira foi o seu achatamento, colocando os/as profissionais de nível médio e superior praticamente no mesmo nível salarial. Esta medida demonstra que sua preocupação é poupar dinheiro tratando a qualidade da educação, como algo secundário. Por isso é necessário que seja feita a **DESCOMPACTAÇÃO** da tabela salarial.

Apesar do compromisso assumido em 2011 de que negociaria com o SINTE/SC e encaminharia a entidade uma proposta global de carreira, para que a mesma pudesse discutir com sua base, o governo ignorou o sindicato e colocou em campo o secretário Deschamps para que este fizesse a discussão de sua proposta com os gerentes regionais de educação e diretores.

Colocou um simulador online para que os trabalhadores/as verificassem seus “ganhos” o que confundiu e criou problemas no enquadramento entre ativos/as e aposentados/as também disponibilizou um canal virtual para falar com os/as professores/as.

Na primeira reunião realizada entre o governo e o SINTE/SC em 2015, dia 03/02, este apresentou um estudo de carreira afirmando que até o final de março estaria aberto às propostas.

Ignorando a entidade, o mesmo publica uma medida provisória que altera a remuneração dos/as ACTS, retirando a regência de classe e criando o prêmio batizado de Incentivo a sala de aula e a envia à ALESC. Esta medida oficializa a terceirização dos/as trabalhadores/as temporários, que passam a ser contratados/as como horistas precarizando ainda mais a relação de trabalho do setor, que passam a atuar como prestadores/as de serviço com o objetivo de fragmentar a carreira e a categoria.

O SINTE/SC reage imediatamente e convoca suas regionais para uma mobilização e impede a tramitação da Medida provisória na Comissão de Constituição e Justiça e encerra o secretário convidado pela CCJ a dar explicações sobre o assunto.

O que temos visto ano após ano, são escolas sucateadas, com rachaduras, infiltrações, a ocorrência de desabamentos, incêndios, escolas recém reformadas com alas inteiras interditadas, salas de aula lotadas com o número de alunos/as acima do permitido por lei, num claro desrespeito a comunidade escolar.

Por isso nossa luta vai muito além da questão salarial, queremos escolas seguras, com salas confortáveis com laboratórios, bibliotecas, quadras de esporte, espaços extremamente necessários para que nosso trabalho seja eficiente, e os/as alunos/as possam desenvolver plenamente suas potencialidades.

Os/as trabalhadores/as em educação do Estado de Santa Catarina, exercendo o direito constitucional à livre associação sindical e, conseqüentemente, o direito de negociar as suas condições de trabalho e perspectivas de carreira para o funcionamento permanente da educação

Mesmo assim, o sindicato continua disposto a negociar e cumprir o acordo feito na mesa de negociação, encaminha sua proposta de carreira reafirmando que:

- **Não aceita a incorporação da regência**

- **Diz não a desvinculação dos/as ACTs da tabela de vencimentos da carreira dos efetivos/as**

- **Diz não a desvinculação do Nível Médio e Licenciatura Curta da tabela de vencimentos e da carreira.**

Estas são conquistas históricas do magistério e o SINTE/SC não abre mão.

Já na opinião do governo estas medidas precisam ser implementadas para que a descompactação da carreira possa ser viabilizada por isto é necessário que sejam feitos cortes e o enxugamento da máquina administrativa para não ultrapassar o percentual do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ora, educação não é gasto, é investimento!

Na assembleia Estadual realizada no dia 10 de março, O SINTE/SC estabelece que aguardará até o dia 24 de março e se não obtiver resposta a categoria entrará em greve. O governo se pronuncia através de um ofício, informando que sua contraproposta não está concluída. O magistério entra em greve por tempo indeterminado em defesa da manutenção de seus direitos.

Após a deflagração da greve, o governo anuncia que o sindicato rompeu as negociações e em entrevista o Secretário Deschamps afirma que se a greve continuar ele vai ignorar o sindicato e negociar virtualmente direto com a categoria, iniciando a era do Secretário Virtual.

A fala deixa clara a sua arrogância que rasga a constituição ignorando que em seu Art. 8 inciso III ela estabelece que: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A categoria precisa estar ciente que esta é uma greve difícil e de resistência, para não perder direitos, e que o governo continuará a utilizar de todas os métodos e formas de ameaças tanto na questão política quanto na administrativa para dismantlar o movimento, por isso não podemos ceder à pressão e recuar.

VAMOS À LUTA!

Compartilhem a campanha: #grevesemmedo

CARTA AOS PAIS

pública, decidiram em Assembleia Estadual entrar em **greve a partir do dia 24/03.**

Desde 2011 o Sindicato vem tentando inutilmente negociar com o governo um Plano de Cargos e Salários que esteja de acordo com a importância destes profissionais, cuja responsabilidade é educar seus filhos/as e a deflagração de greve foi o último recurso.

Por isso o apoio da sociedade, especialmente dos pais e responsáveis de nossos alunos/os é fundamental, para que as negociações com o governo cheguem a um bom termo para que a greve se encerre o mais rápido possível. Juntos e organizados, os (as) trabalhadores (as) e sociedade poderão cobrar do governo mais respeito e investimento na educação dando a ela a prioridade necessária para à construção de uma escola pública gratuita e de qualidade para todos e em todos os níveis e modalidades de ensino.

Informe Jurídico sobre a legitimidade da greve e seus desdobramentos

Diante de uma série de dúvidas advindas do início da paralisação da Categoria do Magistério, desde o dia 24.03.2015, sobretudo após a pressão dos aparelhos estatais da área da educação (SED/SC e GERED's), de que o Governo Estadual estaria disposto a combater o movimento grevista, com o corte do ponto dos trabalhadores paralisados, afora ameaças de desligamento de professores ACT's ou de não contratação para o próximo ano letivo, com o lançamento de faltas injustificadas, a Assessoria Jurídica do SINTE/SC dirige-se a todos os membros da Categoria do Magistério Estadual, a pedido do Comando de Greve, trazendo alguns esclarecimentos sobre tais questões, nos termos seguintes:

1. Vale reiterar, na mesma linha do que já foi amplamente divulgado nas Paralisações de 2011 e 2012, que a Greve dos Trabalhadores do Magistério tem proteção constitucional. Trata-se de um movimento justo e constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores públicos e privados, nos termos do art. 9º e do art. 37, VII da Constituição Federal e já foi, inclusive, garantida pelo Supremo Tribunal Federal (Mandado de Injunção n. 708).

2. Ressalta-se, também, que temos uma greve diferenciada: mais do que buscar melhores condições de trabalho e remuneração, essa greve representa a reivindicação justa e legítima pela efetiva aplicação da Lei do Piso na Carreira do Magistério, sem supressão de direitos historicamente conquistados. Inclusive, a Lei do Piso Nacional já foi declarada constitucional pelo STF (ADI n. 4167). O que a Categoria pretende é o cumprimento das promessas do Governo Estadual, que desde o final da Greve de 2011 firmou o compromisso de assegurar a aplicação da Lei do Piso Nacional na carreira do Magistério Estadual, sem nova compressão da tabela de vencimentos e sim com a sua descompactação, situação que infelizmente até o momento não aconteceu.

3. Há, ainda, a edição da famigerada Medida Provisória n. 198/2015, que retira uma série de direitos dos Professores ACT's, fixando a sua remuneração básica a partir de uma sistemática de “professor horista” – sem exageros – quase como um “Professor Freelancer”. Uma situação que atenta contra a uma série de dispositivos legais constantes na Lei Complementar Estadual n. 456/2009, revogados pela MP n. 198/2015, em total ofensa à Constituição Federal e à Constituição Estadual.

4. Portanto, como acusar de ilegal uma greve que nada mais pretende do que a observância das normas constitucionais e da legislação federal e estadual? Não há nessa greve qualquer excesso ou ilegalidade. Há sim a busca dos legítimos direitos da Categoria do Magistério.

5. E mais: a Assessoria Jurídica do SINTE/SC confirma que todos os trâmites e procedimentos necessários para a regular deflagração da greve foram integralmente observados! Houve, inclusive, prévia notificação das autoridades competentes, como manda a lei. A greve é, portanto, legal e legítima!

6. Nesse sentido, qualquer ameaça de corte de ponto dos trabalhadores grevistas, bem como a sua efetiva implantação, pode representar clara e inegável ofensa à liberdade sindical e ao livre exercício do direito de greve, com direta ofensa à Constituição Federal (art. 8º, caput e inciso III; e art. 9º, caput).

7. Ademais, como historicamente vivenciado nas anteriores paralisações do magistério estadual, ao final da Greve é negociado o abono das faltas e a efetiva reposição das aulas, sem prejuízo ao calendário letivo, o que ocorreu inclusive nas Greves de 2011 e 2012. Portanto, a ameaça de corte de ponto pela SED/SC e GERED's, no presente momento, mostra-se totalmente arbitrária, despótica e ofensiva ao direito de greve dos trabalhadores da educação.

8. Entende-se, ainda, a exemplo do que foi esclarecido nas Greves de 2011 e 2012, que ninguém poderá ser demitido (Trabalhador efetivo/estável) ou dispensado (Professor ACT), por conta de “faltas de greve”.

9. A “falta de greve” não é uma falta comum (injustificada). Não caracteriza, portanto, “abandono de cargo” para fins de demissão. Segundo vários precedentes judiciais, o abandono de cargo, para fins de demissão, exige a comprovação de que o servidor teve a intenção de abandonar o serviço público (anumus abandonandi). Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (MS n. 10150/DF, Relator Min. ARNALDO ESTEVES DE LIMA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2005, DJE 06/03/2006).

10. Portanto, não se pode aceitar que as “faltas de greve”, ainda que não ocorra negociação ao final para reposição das aulas, sejam consideradas para fins de demissão (Trabalhador efetivo/estável) ou dispensa (Professor ACT), por abandono de cargo ou função. O disposto no art. 167, II e § 1º da Lei Estadual n. 6.844/86 (30 dias consecutivos ou 60 dias intercalados de faltas injustificadas) e no art. 13, V da Lei Complementar n. 456/09 (03 dias consecutivos ou 05 intercalados de faltas injustificadas) não devem ser aplicados para os casos de “faltas de greve”.

11. Inclusive no caso de Contrato Temporário de Professor ACT, dispensado por conta de fim de contrato durante a greve, não sendo caso de retorno do Professor Titular para a disciplina, poderá ser buscada a sua regular renovação, via “procedimentos internos” nas Escolas e nas GERED, já que essa era a prática antes da paralisação, comprovando-se que o contrato somente não foi renovado por conta da greve, o que seria ilegal. Da mesma forma, não se tem qualquer notícia de Professores ACT's que tenham sofrido restrições na contratação em 2012, por conta de faltas de greve em 2011, nem em 2013, por conta de faltas de greve em 2012.

Com esses esclarecimentos, a Assessoria Jurídica do SINTE/SC defende a legalidade e legitimidade da greve, sendo que os prejuízos porventura sofridos pela categoria, coletiva ou individualmente, deverão ser objeto de futuras análises. Reitera-se que a defesa dos direitos historicamente conquistados e a efetiva valorização da Carreira do Magistério refletem a justa e legítima pretensão da Categoria, que não pode sucumbir a pressões casuísticas e totalmente ilegais e inconstitucionais do Governo.

Compartilhe nossa #grevesemmedo e vamos ganhar força nas redes sociais!